



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ



PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 242/2026

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual nº 22.206, de 29 de novembro de 2024 (Lei de Organização Básica do CBMPR), a Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, combinada com o Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, a Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, combinada com o Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei de Liberdade Econômica, e com o Decreto Estadual nº 10.590, de 14 de julho de 2025.

Considerando a recente alteração da Lei Estadual nº 19.449/2018, promovida pela Lei nº 22.367, de 23 de abril de 2025, que entrou em vigência no dia 18 de abril de 2026;

Considerando a necessidade de adequar os trâmites administrativos e os critérios técnicos referentes ao Corpo Técnico de Normatização e às Comissões Técnicas de Prevenção de Incêndio, nos termos da Lei nº 19.449/2018, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, em conformidade às novas legislações citadas.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Norma de Procedimento Administrativo NPA 003, passando a vigorar a versão 03 e revogando a versão 02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **9 de junho de 2026**.

Curitiba, 9 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Comandante-Geral do CBMPR.



ePROCOLO



Documento: **PORTARIAn242AlteraaNPA003.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Antonio Geraldo Hiller Lino (XXX.980.559-XX)** em 10/06/2026 10:20 Local: CBMPR/CMDO.

Inserido ao protocolo **26.055.414-0** por: **2º Ten. Qoebm Sebastiao Nabor Matias da Rocha** em: 10/06/2026 09:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DAT	Maio 2026	Vigência: 9 de junho de 2026	NPA 003
	Corpo Técnico de Normatização e Comissões Técnicas de Prevenção de Incêndio		
	Versão: 03	Norma de Procedimento Administrativo	22 páginas

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 CORPO TÉCNICO DE NORMATIZAÇÃO
- 6 COMISSÕES TÉCNICAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

ANEXOS

- A MODELO DE RELATÓRIO DE PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO
- B MODELO DE PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO
- C MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CTN
- D REQUERIMENTO À CTPI
- E MODELO DE RELATÓRIO DE PARECER TÉCNICO
- F MODELO DE PARECER TÉCNICO
- G MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CTPI
- H MODELO DE NOTIFICAÇÃO
- I MODELO DE CHECK-LIST PARA TERCEIRA INSTÂNCIA
- J FLUXO TRAMITAÇÃO PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO CTN

1 OBJETIVO

Estabelecer no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná os procedimentos administrativos para o funcionamento do Corpo Técnico de Normatização – CTN e das Comissões Técnicas de Prevenção de Incêndio – CTPI.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma de Procedimento Administrativo aplica-se a todos os procedimentos relativos ao funcionamento do Corpo Técnico de Normatização – CTN e das Comissões Técnicas de Prevenção de Incêndio – CTPI para cumprimento da Lei Estadual nº 19.449/18.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei nº 13.976, de 26 de Dezembro de 2002, que cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB;
- Lei nº 19.449, de 05 de Abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;
- Decreto 11.868, de 03 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar;

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma de Procedimento Administrativo, aplicam-se as definições constantes da NPT-003 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio.

5 CORPO TÉCNICO DE NORMATIZAÇÃO

5.1 Disposições Gerais

5.1.1 O Corpo Técnico de Normatização – CTN é órgão colegiado de natureza técnica, responsável por propor ao Comandante-Geral do CBMPR a elaboração, revisão e atualização da normatização de segurança contra incêndio no âmbito do CBMPR.

5.1.1.1 Compete ainda ao CTN elaborar orientações técnicas destinadas à padronização de procedimentos, uniformização de entendimentos, esclarecimento de dúvidas interpretativas e correção de interpretações divergentes ou equivocadas acerca da aplicação da normatização de segurança contra incêndio.

5.1.2 O Corpo Técnico de Normatização – CTN será designado por Portaria do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

5.1.3 As proposições encaminhadas ao CTN deverão possuir fundamentação técnica e legal e ter por objetivo corrigir inconsistências identificadas na normatização vigente, bem como promover sua atualização e aperfeiçoamento com base em estudos técnicos, evolução tecnológica e alterações relevantes em normas nacionais ou internacionais relacionadas à segurança contra incêndio.

5.2 Estrutura e Composição

5.2.1 O Corpo Técnico de Normatização – CTN será composto por oficiais da ativa do CBMPR, sendo constituído por:

- a) Presidente;
- b) Membros titulares;
- c) Membros suplentes;
- d) Secretário.

5.2.2 A presidência do CTN será exercida pelo Diretor de Atividades Técnicas.

5.2.3 No impedimento do Diretor de Atividades Técnicas, a presidência do CTN será exercida pelo Subdiretor de Atividades Técnicas.

5.2.4 Serão membros titulares do CTN o Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio da Diretoria de Atividades Técnicas (SSCI/DAT) e os Chefes das Seções de Segurança Contra Incêndio (CRB/4) dos Comandos Regionais de Bombeiro Militar.

5.2.5 Para cada membro titular deverá ser indicado, no mínimo, um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

5.2.6 A função de secretário do CTN será exercida por oficial pertencente à Seção de Segurança Contra Incêndio da Diretoria de Atividades Técnicas (SSCI/DAT).

5.3 Atribuições

5.3.1 Ao Presidente do CTN compete:

- a) Convocar, coordenar, dirigir e orientar as atividades do CTN;
- b) Representar o CTN;
- c) Receber as proposições de adequação de normas existentes e elaboração de novas normas e designar relator para sua análise;
- d) Designar, a pedido do relator ou a seu critério, comissão específica para subsidiar a análise da proposição;
- e) Proferir voto de desempate, quando houver empate na votação.

5.3.2 Aos membros titulares do CTN compete:

- a) Atender a convocação;
- b) Analisar e votar os relatórios apresentados.

5.3.3 Aos membros suplentes do CTN compete, quando em substituição ao membro titular:

- a) Atender a convocação;
- b) Analisar e votar os relatórios apresentados.

5.3.4 Ao Relator compete:

- a) Atender à designação;

- b) Receber e analisar a proposição de adequação de normas existentes ou de elaboração de nova norma de segurança contra incêndio submetida a sua relatoria;
- c) Elaborar relatório fundamentado, conforme modelo constante no Anexo A;
- d) Apresentar o resultado proposto para apreciação do CTN;
- e) Propor ao Presidente do CTN, quando julgar necessário, a designação de comissão específica para subsidiar a análise da proposição;
- f) Convidar e recepcionar os civis que sejam identificados com notório saber na área em estudo para assessorar os trabalhos da comissão específica;
- g) Dirigir e apresentar os resultados propostos pela comissão específica para apreciação do CTN;
- h) Analisar, quando houver, as contribuições advindas da consulta pública.

5.3.5 Ao Secretário do CTN compete:

- a) Assessorar o Presidente do CTN nas atividades administrativas do CTN;
- b) Elaborar os documentos de designação e convocação dos membros do CTN, dos relatores e das comissões específicas, bem como os demais documentos necessários às atividades do CTN;
- c) Secretariar as reuniões do CTN, elaborando e registrando as atas;
- d) Disponibilizar, quando cabível, a proposição normativa para consulta pública;
- e) Encaminhar ao Comandante-Geral do CBMPR a proposição normativa para homologação, conforme os modelos constantes nos Anexos B e C;
- f) Providenciar a publicação da proposição normativa em Boletim Geral do Comando do CBMPR, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do CBMPR.

5.4 Procedimentos

5.4.1 Para cada proposição a ser apreciada pelo CTN será designado, pelo Presidente do CTN, um relator, que poderá ser qualquer oficial da ativa do CBMPR.

5.4.2 Mediante solicitação do relator designado ou a critério do Presidente do CTN, poderá ser designada Comissão Específica para subsidiar a análise da proposição a ser apreciada, a qual poderá contar com a participação de integrantes do CBMPR e de civis com notório saber na área.

5.4.3 As designações de relator e de Comissão Específica serão formalizadas por meio de Portaria da Diretoria de Atividades Técnicas.

5.4.4 O CTN reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, em datas definidas pelo Presidente do CTN, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do CTN ou pelo Comandante-Geral do CBMPR.

5.4.5 A critério do Presidente do CTN, as deliberações poderão ocorrer de forma presencial, por meio de videoconferência ou de maneira assíncrona.

5.4.6 A deliberação assíncrona ocorrerá por meio da disponibilização dos documentos em ambiente virtual compartilhado, por prazo determinado, para análise e manifestação dos membros do CTN.

5.4.6.1 Encerrado o prazo determinado, somente os pontos divergentes entre os membros serão submetidos à votação, que deverá ocorrer, a critério do Presidente do CTN, de forma presencial ou por videoconferência.

5.4.7 As decisões do CTN ocorrerão, preferencialmente, por consenso ou, quando necessário, por votação de seus membros, observada a maioria absoluta de votos, sendo obrigatório o registro em ata a ser publicada em Boletim Geral do CBMPR.

5.4.8 As propostas de criação ou alteração normativa que envolvam mudanças no dimensionamento e na execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres serão submetidas à consulta pública pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, visando à participação social e à transparência do processo.

5.4.9 O Comandante-Geral do CBMPR poderá homologar a proposição normativa aprovada pelo CTN ou decidir de forma diversa, devendo fundamentar a não homologação.

5.4.10 A proposição homologada pelo Comandante-Geral do CBMPR será publicada em Boletim Geral do CBMPR e no Diário Oficial do Estado, devendo ser disponibilizada no sítio eletrônico do CBMPR.

5.4.11 As normas homologadas pelo Comandante-Geral do CBMPR entrarão em vigor no prazo estabelecido, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

5.4.12 A tramitação das propostas de normatização que envolvam mudanças no dimensionamento e na execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres observará o fluxo estabelecido no Anexo J desta NPA.

5.4.13 Todos os documentos do CTN deverão ser produzidos em formato digital e assinados eletronicamente no sistema oficial do Estado do Paraná, cabendo ao Secretário do CTN providenciar sua elaboração, os encaminhamentos necessários, a publicação em Boletim Geral do CBMPR e o arquivamento nos arquivos digitais da DAT/2.

5.4.14 As orientações técnicas elaboradas pelo CTN, em razão de sua natureza interpretativa e procedimental, não demandam homologação pelo Comandante-Geral do CBMPR.

5.4.15 A Diretoria de Atividades Técnicas – DAT poderá solicitar ao CTN a elaboração de orientações técnicas, sempre que identificada necessidade de padronização de entendimentos, esclarecimento interpretativo ou uniformização de procedimentos.

6 COMISSÕES TÉCNICAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

6.1 Instâncias Administrativas

6.1.1 A CTPI será estruturada em 03 (três) instâncias administrativas:

- a) Primeira Instância: Pelotões e Companhias de Bombeiro Militar;
- b) Segunda Instância: Batalhões de Bombeiro Militar (BBM) e Companhias Independentes de Bombeiro Militar (CIBM);
- c) Terceira Instância: Comandos Regionais de Bombeiro Militar (CRBM).

6.1.2 A Primeira Instância administrativa fica restrita às atividades atinentes ao Serviço de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres (SPCID) local.

6.1.3 A Segunda e a Terceira Instâncias administrativas funcionarão por meio de Comissões Técnicas de Prevenção de Incêndio (CTPI), com decisões tomadas em colegiado.

6.2 Estrutura e Composição

6.2.1 As Comissões Técnicas de Prevenção de Incêndio serão compostas por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Membros.

6.2.1.1 Comissão Técnica de Segunda Instância

6.2.1.2 A Comissão Técnica de Segunda Instância será composta por 03 (três) Oficiais titulares e, pelo menos, 03 (três) Oficiais suplentes do respectivo BBM ou CIBM.

6.2.1.3 Na inexistência de número suficiente de oficiais, o Comandante da OBM deverá solicitar ao CRBM a indicação dos oficiais necessários à composição da Comissão, oriundos de unidade pertencente ao mesmo CRBM, os quais serão designados por ato do Comandante do CRBM publicado em Boletim Interno.

6.2.1.4 A Comissão Técnica de Segunda Instância funcionará sob a presidência do Subcomandante da Unidade ou, na sua ausência, do oficial mais antigo.

6.2.2 Comissão Técnica de Terceira Instância

6.2.2.1 Comissão Técnica de Terceira Instância será composta por 03 (três) Oficiais Superiores titulares e, pelo menos, 03 (três) Oficiais Superiores suplentes pertencentes ou subordinados ao respectivo CRBM.

6.2.2.2 A Comissão Técnica de Terceira Instância funcionará sob a presidência do Subcomandante do CRBM ou, na sua ausência, do oficial mais antigo.

6.2.2.3 É vedado aos membros da Comissão Técnica de Terceira Instância relatar, analisar ou julgar processos oriundos de sua OBM de origem, devendo ser substituído nesses casos.

6.3 Atribuições

6.3.1 Compete à CTPI:

a) Analisar casos conflitantes ou não contemplados na normatização de segurança contra incêndio, podendo propor medidas alternativas ou mitigadoras de segurança contra incêndio;

b) Analisar soluções técnicas alternativas para situações em que haja inviabilidade técnica ou econômica de implementação das medidas de segurança contra incêndio exigidas;

c) Propor alterações e inclusões na normatização de segurança contra incêndio ao Corpo Técnico de Normatização – CTN;

d) Analisar recursos administrativos relacionados à anulação de vistos de projetos técnicos;

e) Analisar a possibilidade excepcional de não atendimento integral das exigências relativas às saídas de emergência para celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC;

f) Analisar os casos expressamente previstos no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMPR;

g) Analisar casos especiais submetidos à sua apreciação.

6.3.1.1 A competência decisória da CTPI fica restrita aos casos:

a) inseridos na circunscrição territorial da unidade, para a Segunda Instância;

b) já analisados em Segunda Instância por suas respectivas unidades subordinadas, para a Terceira

Instância.

6.3.2 Ao Presidente compete:

- a) Convocar, dirigir, coordenar, controlar, fiscalizar e orientar as atividades da CTPI;
- b) Representar a CTPI;
- c) Receber os requerimentos de Parecer Técnico e designar um membro para a função de relator;
- d) Adotar as providências necessárias para solução de casos não previstos em normatização;
- e) Zelar pela segurança e sigilo dos assuntos tratados;
- f) Designar secretário para auxiliar nos trâmites administrativos;
- g) Proferir voto de desempate, quando houver empate na votação.

6.3.3 Ao Secretário compete:

- a) Assessorar o Presidente nos serviços administrativos da CTPI;
- b) Elaborar documentos de convocação;
- c) Elaborar pauta das reuniões;
- d) Secretariar as reuniões e registrar as atas;
- e) Redigir os Pareceres Técnicos e os demais documentos oriundos das deliberações da CTPI, conforme modelos constantes nos Anexos F, G e H, e encaminhar os Pareceres Técnicos para homologação;
- f) Notificar e encaminhar ao requerente o Parecer Técnico homologado;
- g) Zelar pelo cumprimento dos prazos.

6.3.4 Aos membros compete:

- a) Atender às convocações;
- b) Atuar como relator quando designados;
- c) Votar os relatórios apresentados.

6.3.5 Ao relator compete:

- a) Receber o processo a ser relatado;
- b) Analisar o processo e elaborar relatório fundamentado, conforme modelo constante no anexo E;
- c) Apresentar solução para apreciação da CTPI;
- d) Providenciar ou solicitar documentos necessários à instrução processual (laudos, projetos, croquis, documentos de responsabilidade técnica, fotos e outros).

6.4 Procedimentos

6.4.1 Procedimentos Gerais

6.4.1.1 O requerimento de Parecer Técnico à Comissão Técnica de Prevenção de Incêndio – CTPI deverá ser protocolado pelo interessado em Primeira Instância, conforme modelo constante no Anexo D, cabendo à unidade responsável pelo recebimento promover os encaminhamentos administrativos necessários.

6.4.1.1.1 O requerimento de Parecer Técnico deverá ser devidamente fundamentado, contendo descrição clara do pedido, justificativa técnica e legal, indicação das medidas de segurança contra incêndio envolvidas e, quando cabível, proposta de medidas alternativas ou mitigadoras, acompanhado dos documentos necessários à adequada análise da matéria, incluindo identificação e assinatura do proprietário ou responsável legal e do responsável técnico.

6.4.1.2 Para cada requerimento de Parecer Técnico a ser apreciado pela CTPI será designado, pelo Presidente da CTPI, um relator, que poderá ser qualquer oficial da ativa do CBMPR.

6.4.1.3 As decisões da CTPI serão tomadas por consenso ou, quando necessário, por votação, sendo aprovado o relatório que obtiver maioria simples de votos.

6.4.1.4 Em caso de empate, caberá ao Presidente da CTPI proferir voto de desempate.

6.4.1.5 Das decisões da CTPI será emitido Parecer Técnico, que deverá integrar o processo correspondente.

6.4.1.6 A análise dos processos deverá considerar, entre outros aspectos:

- a) O risco da edificação;
- b) A viabilidade e exequibilidade de adaptação;
- c) As condições arquitetônicas e estruturais;
- d) A idade da edificação.

6.4.1.7 A CTPI reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido pelo Presidente da CTPI e, extraordinariamente, sempre que convocada.

6.4.1.8 Em caso de ausência de membro da CTPI, o Presidente designará suplente.

6.4.1.9 As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

6.4.1.10 Todos os documentos da CTPI deverão ser produzidos em formato digital, assinados eletronicamente no sistema oficial do Estado do Paraná, publicados em Boletim Interno e devidamente arquivados.

6.4.1.11 Os relatores designados deverão emitir relatório prévio e fundamentado, indicando as normas não atendidas e as soluções técnicas propostas, encaminhando-o ao Presidente da CTPI.

6.4.1.12 Quando houver discordância do relatório apresentado, o membro poderá solicitar vista do processo pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando relatório suplementar fundamentado.

6.4.1.13 A CTPI deverá emitir o Parecer Técnico no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo devidamente instruído.

6.4.1.14 O prazo previsto no item anterior pode ser ampliado, caso seja necessário produção de laudos ou documentos complementares, mediante autorização do Presidente da CTPI e informação ao solicitante referente ao novo prazo.

6.4.1.15 Havendo interesse expresso do responsável técnico ou proprietário, poderá ser facultada, a critério do Presidente da CTPI, a apresentação oral das soluções técnicas propostas, vedada a sua participação na deliberação da Comissão.

6.4.2 Procedimentos Comissão Técnica de Segunda Instância

6.4.2.1 Em Segunda Instância, o requerimento será dirigido ao Comandante do BBM ou da CIBM, cabendo ao Chefe da Seção de Atividades Técnicas (SAT) o seu recebimento e análise preliminar.

6.4.2.2 O Chefe da SAT deverá adotar o check-list previsto no Anexo I para encaminhamento de requerimento à Terceira Instância.

6.4.2.3 O Parecer Técnico servirá de fundamento para a decisão do Comandante da Unidade.

6.4.2.4 O Comandante poderá:

- a) Homologar a decisão da CTPI;
- b) Decidir de forma diversa, mediante fundamentação;
- c) Retornar o processo para nova análise da CTPI;
- d) Encaminhar o processo à Terceira Instância, exceto nos casos de TCAC.

6.4.2.5 Compete, exclusivamente, à Comissão Técnica de Segunda Instância emitir parecer sobre os requerimentos de TCAC relacionados às saídas de emergência.

6.4.2.6 Nos requerimentos de TCAC, a Comissão Técnica de Segunda Instância deverá verificar:

- a) O atendimento dos requisitos mínimos de proteção da vida dos ocupantes;
- b) A viabilidade do cronograma físico-financeiro;
- c) Os demais requisitos estabelecidos na NPA-004.

6.4.2.7 A verificação dos requisitos mínimos de proteção da vida dos ocupantes será realizada por meio de vistoria prévia à reunião da Comissão Técnica.

6.4.2.8 Caso os requisitos mínimos de proteção da vida dos ocupantes não estejam atendidos, a CTPI indicará ao requerente, por meio de Parecer Técnico, as medidas necessárias para celebração do TCAC.

6.4.2.9 Após o atendimento das medidas indicadas pela CTPI, o requerimento de TCAC deverá ser reapresentado para nova análise e prosseguimento dos trâmites administrativos.

6.4.2.10 Constatadas a regularidade do requerimento e a viabilidade do TCAC, a CTPI emitirá Parecer Técnico definindo eventual restrição de público enquanto não forem executadas as etapas relacionadas às saídas de emergência.

6.4.3 Procedimentos Comissão Técnica de Terceira Instância

6.4.3.1 Da decisão da Segunda Instância caberá recurso ao Comando Regional de Bombeiro Militar.

6.4.3.2 Não será admitido recurso com fundamento em fato novo não submetido à análise da Segunda Instância, bem como recurso relacionado a requerimentos de TCAC.

6.4.3.3 Em Terceira Instância, o requerimento será dirigido ao Comandante do Comando Regional de Bombeiro Militar, cabendo ao Chefe da CRB/4 o seu recebimento e análise preliminar.

6.4.3.4 O Parecer Técnico servirá de fundamento para a decisão do Comandante Regional.

6.4.3.5 O Comandante Regional poderá:

- a) Homologar a decisão da CTPI;
- b) Decidir de forma diversa, mediante fundamentação;
- c) Determinar nova análise do processo.

ANEXO A
MODELO DE RELATÓRIO DE PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
CORPO TÉCNICO DE NORMATIZAÇÃO - CTN



RELATÓRIO DE PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO

Em ____ de _____ de 20____, às ____ horas, em cumprimento à designação do Exmo. Sr. Presidente do Corpo Técnico de Normatização – CTN do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, procedi à análise da proposição registrada sob protocolo nº _____, bem como da legislação, normatização e demais fundamentos técnicos aplicáveis à matéria, com a finalidade de subsidiar a apreciação e deliberação do CTN acerca da proposta de elaboração, revisão ou atualização da Norma de Procedimento Técnico – NPT nº _____.

DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de proposição apresentada por _____, **por meio da qual se propõe a elaboração, revisão ou atualização da Norma de Procedimento Técnico – NPT nº _____.**

Em síntese, o proponente fundamenta a proposta na necessidade de _____, considerando, para tanto, aspectos relacionados à evolução técnica, à adequação normativa, à uniformização de procedimentos, à correção de inconsistências identificadas na norma vigente e/ou às demandas operacionais verificadas no âmbito da segurança contra incêndio e a desastres.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Após análise da proposição apresentada, da legislação correlata, das normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, bem como dos fundamentos técnicos relacionados à matéria, verifica-se que:

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica realizada, à legislação correlata, as normas técnicas aplicáveis e os fundamentos operacionais e normativos relacionados à matéria, conclui-se que a proposição apresentada mostra-se _____, razão pela qual opino pelo DEFERIMENTO/DEFERIMENTO PARCIAL/INDEFERIMENTO da proposta.

Anexos: Levantamento fotográfico, cópias de documentos, estudos técnicos, minuta normativa e outros documentos pertinentes.

Encaminha-se o presente relatório ao Sr. Presidente para apreciação e deliberação do Corpo Técnico de Normatização – CTN.

Posto – Nome Completo
Oficial Relator

**ANEXO B
 MODELO DE PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO**



**ESTADO DO PARANÁ
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
 CORPO TÉCNICO DE NORMATIZAÇÃO - CTN**



PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO Nº XXXXXX/2026

NPT XXX

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, às ___ horas, reuniu-se o Corpo Técnico de Normatização – CTN do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conforme consignado na Ata nº ____, para apreciação, análise e deliberação da proposição normativa registrada sob protocolo nº _____, apresentada pelo(a) _____ QOBM _____, referente à proposta de elaboração/atualização/revisão da Norma de Procedimento Técnico – NPT nº XXX.

A proposição submetida à apreciação do CTN foi analisada pelos membros designados, observadas as disposições normativas aplicáveis, os fundamentos técnicos e legais pertinentes, bem como as contribuições eventualmente apresentadas no âmbito da consulta pública realizada.

Após as discussões e deliberações pertinentes, o Corpo Técnico de Normatização aprovou a proposição normativa, conforme registrado em ata, entendendo que as alterações propostas se mostram compatíveis com os objetivos institucionais do CBMPR, com a evolução técnica relacionada à segurança contra incêndio e a desastres e com o interesse público envolvido, sugerindo que a norma entre em vigor após _____ dias de sua publicação.

Dessa forma, encaminha-se a presente proposição normativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, para fins de homologação, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018.

Nada mais havendo a constar,

 Posto – Nome Completo
Presidente

 Posto – Nome Completo
Membro

 Posto – Nome Completo,
Membro

 Posto – Nome Completo
Membro

 Posto – Nome Completo
Membro

 Posto – Nome Completo
Membro

 Posto – Nome Completo
Membro

ANEXO C
MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CTN



ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
CORPO TÉCNICO DE NORMATIZAÇÃO - CTN



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fulcro nos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, HOMOLOGO a Proposta de Normatização nº XXXXX/20XX, exarada pelo Corpo Técnico de Normatização do CBMPR conforme Ata nº XXX/20XX.

2. Para a homologação da Proposta de Normatização por esta Autoridade Militar, foram considerados exclusivamente os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade de alteração da norma é de responsabilidade do Corpo Técnico de Normatização, a quem compete a análise da possibilidade de mudança normativa, em face dos dispositivos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Cel. QOBM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

**ANEXO D
REQUERIMENTO À CTPI**

 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p>	<p>ESTADO DO PARANÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ CTPI</p>	
REQUERIMENTO – COMISSÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO		
Instância:	Unidade de entrada:	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA SOLICITAÇÃO À CTPI		
Solicitante:		
Qualificação profissional:		
Endereço: Bairro:	Município:	nº:
Nº do Registro Profissional:	Telefones:	
DADOS DO PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL		
Nome / Nome empresarial:		
Endereço: Bairro:	Município:	nº:
CPF/CNPJ:	Telefones:	
DADOS DA EDIFICAÇÃO/ESTABELECIMENTO		
Nome:		
Endereço: Bairro:	Município:	nº:
Ocupação:		
Área Total:	Número de pavimentos:	
Projeto nº:	NIB nº:	
Documentos de referência:		
SOLICITAÇÃO		

ANEXO E
MODELO DE RELATÓRIO DE PARECER TÉCNICO



ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
Xº COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
Xº BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR



RELATÓRIO DO PARECER TÉCNICO DE Xª INSTÂNCIA
Nº XXXXXX/2026

Em ____ de _____ de 20____, às ____ horas, em cumprimento à designação do Sr. Presidente da Comissão Técnica de Prevenção de Incêndio – CTPI do Xº Batalhão de Bombeiros Militar, procedi à análise da edificação/estabelecimento situada à _____, no município de _____/PR, pertencente a _____, neste ato representada por _____, bem como das condições de segurança contra incêndio e dos demais elementos técnicos aplicáveis ao caso, com a finalidade de subsidiar a apreciação e deliberação da CTPI acerca da solicitação apresentada.

DO REQUERIMENTO

Descrever, de forma objetiva, o pedido formulado pelo requerente.

DA EDIFICAÇÃO

Relatar as características da edificação, tais como área, altura, ocupação, risco, quantidade de pavimentos, existência de subsolo, e demais informações pertinentes.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Descrever as medidas de segurança exigidas e implementadas. Se for o caso, o histórico das análises de projetos técnicos, dos pedidos de parecer técnico e vistorias realizadas.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Apresentar a análise técnica fundamentada da solicitação, indicando os aspectos normativos, técnicos e de segurança considerados, culminando no deferimento, indeferimento ou deferimento condicional do pedido.

Anexos: Levantamento fotográfico, cópias de documentos e demais elementos que subsidiem a análise técnica.

Encaminha-se o presente relatório ao Sr. Presidente para apreciação e deliberação da Comissão Técnica de Prevenção de Incêndio – CTPI.

Posto - Nome Completo,
Oficial Relator

**ANEXO F
MODELO DE PARECER TÉCNICO**



ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
Xº COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
Xº BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR



PARECER TÉCNICO Nº XXXXXX/2026

EDIFICAÇÃO/ESTABELECIMENTO XXXXXXXX

Aos XX de XXXXXXXX de XXXX, às XXh, reuniu-se a Comissão Técnica de Prevenção de Incêndio, conforme Ata nº XX/20XX, a fim de deliberar sobre o requerimento formulado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXX/PR sob o nº XX.XXX-D, na qualidade de requerente e responsável técnico(a) da EDIFICAÇÃO/ESTABELECIMENTO XXXXXXXX, situada na Estrada da Canavieira nº 1000, Parque Industrial, no município de Município/PR.

A edificação possui área construída de 7.372,64 m² e altura de 2,70 m, é composta por 02 pavimentos, possui ocupação J-1 (depósito de material incombustível) e é classificada, quanto à carga de incêndio, como de risco leve.

O(A) requerente solicita o seguinte: “(descrição objetiva da solicitação).”

A solicitação encontra-se instruída com os documentos constantes do processo, os quais subsidiaram a análise e deliberação desta Comissão Técnica quanto à previsão legal aplicável, à tempestividade, à procedência do pedido e às medidas de segurança contra incêndio pertinentes ao caso, ficando a decisão registrada em Ata sob o nº XXX/20XX.

O(A) requerente fundamenta a solicitação nos seguintes termos: “(descrever resumidamente todas as alegações e fundamentações apresentadas pelo requerente, inclusive eventuais medidas alternativas, mitigadoras ou substitutivas propostas).”

Assim sendo, diante de todo o exposto e com fundamento nas normas vigentes, a Comissão Técnica, por (unanimidade/maioria) de votos, decide pelo DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO CONDICIONAL da solicitação, nos seguintes termos: “(resposta técnica fundamentada acerca de cada pedido formulado).”

Nada mais havendo a constar, encerra-se o presente parecer técnico.

Posto - Nome Completo,
Presidente

Posto - Nome Completo,
Membro

Posto - Nome Completo,
Membro

**ANEXO G
MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CTPI**

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Xº COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
Xº BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com fulcro nos arts. 2º, 35 e 38 da Lei Estadual nº 22.206, de 29 de novembro de 2024, c/c o item 6.4.2.4 da Norma de Procedimento Administrativo - NPA nº 003, HOMOLOGO o Parecer Técnico nº XXX/20XX, que decidiu pelo DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO CONDICIONAL da solicitação, conforme Ata nº 0XX/2026, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada em Boletim Interno nº XXX.

2. Para a homologação do Parecer Técnico por esta Autoridade Militar, foram considerados exclusivamente os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade do pedido é de responsabilidade da Comissão Técnica de Prevenção de Incêndio de Xª Instância, a quem compete a análise da conformidade normativa, em face dos dispositivos do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Ten.-Cel.QOBM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Comandante do XXº Batalhão de Bombeiro Militar.

ANEXO H
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
Xº COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
Xº BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR



NOTIFICAÇÃO nº XXXXXX/2026

NOME EDIFICAÇÃO/ESTABELECIMENTO

Ilmo. Sr(a). Inserir nome do solicitante
Inserir endereço
Município - PR

Prezado Senhor(a),

O Comando do Xº Batalhão de Bombeiros, pela presente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, em resposta ao requerimento datado de XX de XXXXXX de XXXX, de que a Comissão Técnica opinou pelo **DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO CONDICIONAL** da solicitação, conforme Parecer Técnico nº XXX/2026, anexo.

Informa-se que poderá ser interposto recurso da decisão, em terceira e última instância, ao Comando do Xº Comando Regional de Bombeiro Militar – Município, por intermédio deste Xº Batalhão de Bombeiros Militar.

Município, PR, XX de XXXXXX de XXXX.

Ten.-Cel.QOBM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Comandante do XXº Batalhão de Bombeiro Militar.

**ANEXO I
MODELO DE CHECK-LIST PARA TERCEIRA INSTÂNCIA**

SOLICITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE PROCESSOS
PELA COMISSÃO TÉCNICA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO (CTPI) DE 3ª INSTÂNCIA
XºCRBM

INSERIR NOME DA EDIFICAÇÃO/RAZÃO SOCIAL - NIB

CHECK LIST – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PROVIDENCIADOS PELO INTERESSADO

- () Requerimento para CTPI de 3ª Instância devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal e pelo responsável técnico com **qualificação completa**;
- () Fotocópia dos documentos pessoais que possuam registrados os números do RG e CPF do proprietário ou representante legal, e no caso de **representante legal APRESENTAR PROCURAÇÃO**;
- () Fotocópia dos documentos pessoais que possuam registrados os números do RG e CPF do responsável técnico e cópia da carteira profissional;
- () Fotocópia do contrato social e suas alterações da empresa instalada na edificação, se for o caso;
- () Projeto Técnico de Prevenção à Incêndio e a Desastres (PTPID), ou equivalente, da edificação a ser regularizada-com a previsão e dimensionamento dos sistemas preventivos a serem adotados;
- () Documentos de comprovação para edificações antigas ou existentes, se for o caso, ou outros documentos que auxiliem a comprovar área, data de construção e ocupação.

DOCUMENTOS PROVIDENCIADOS PELA UNIDADE (BBM/CIAND)

Os pedidos a serem analisados em 3ª instância são exatamente os mesmos já analisados e indeferidos pela comissão de 2ª instância, bem como contém os mesmos fundamentos, tendo sido esgotada, portanto, a competência da OBM nesta fase recursal? () Sim () Não

IMPORTANTE! Caso ocorra pedido diverso ou novos argumentos não apreciados deverá submeter o recurso novamente a 2ª Instância;

- () Ofício de encaminhamento do Comandante da OBM ao Presidente da CTPI de 3ª Instância;
- () Processo de Parecer Técnico de 2ª Instância, incluindo:
- () Requerimento para CTPI de 2ª Instância assinado ou cópia do original;
- () Parecer Técnico (ou cópia) emitido pela CTPI de 2ª Instância;
- () Notificação (ou cópia) emitida pela CTPI de 2ª Instância;
- () Relatório (ou cópia) do bombeiro militar designado como relator;
- () Cópia do último documento emitido pela SPCIP (CVCB/CLCB, Relatório de Vistoria, etc);
- () Cópia do último Relatório de Não Conformidade do Plano (Relatório de Análise) do PTPID, se for o caso;
- () Lista dos documentos anexos, conforme Anexo 1;
- () Fotos para edificações construídas ou edificadas detalhando as questões pleiteadas, se for o caso.

Observações:

- a) Somente serão aceitos os processos que acompanharem esta ficha bem como estiverem instruídos com toda documentação pertinente.
- b) Os documentos encaminhados para a CTPI de 3ª Instância deverão ser encaminhados, em meio eletrônico, com exceção do PTPID(ou similar) que pode ser enviado de forma física.
- c) Os documentos deverão estar ordenados da seguinte forma:
 - Ofício de encaminhamento;
 - CHECK-LIST;
 - Lista dos documentos anexos, conforme Anexo 1.
- d) Os demais documentos deverão estar na ordem prevista no Anexo 1 (se for o caso de apresentar o documento referido).
- e) Caso o Comandante da OBM esteja enviando o parecer à 3ª Instância, fica dispensado Requerimento para CTPI de 3ª Instância.

Posto - Nome Completo,
Chefe da SAT do XXº BBM.

MODELO DE CHECK-LIST PARA TERCEIRA INSTÂNCIA - Anexo1

LISTA DE DOCUMENTOS PARA A CTPI DE 3ª INSTÂNCIA

Aos XX de XXXXXX de XXXX, apresento a lista de documentos referentes ao processo de solicitação de Parecer Técnico de 3ª Instância, para ser apreciado:

OBM	Dados da solicitação	Parecer Técnico de 2ª Instância nº:
(informar qual OBM)	Responsável Técnico: nome completo e nº do Registro no Conselho de Classe Edificação: nome da edificação conforme projeto e nome fantasia se for o caso Município: XXXX Área: XXXX m ² Ocupação: conforme tabela 1 do CSCIP, com código (Ex. Hotel – B-1)	0XX/20XX (número e ano)
Documentos anexos:		
a) Requerimento para CTPI de 3ª Instância, em formato editável e digital ; b) Fotocópia dos documentos do proprietário ou representante legal; c) Procuração do representante legal; d) Fotocópia dos documentos do responsável técnico e cópia da carteira profissional; e) Fotocópia do contrato social e suas alterações da empresa instalada na edificação; f) PTPID ou similar, se for o caso; g) Documentos de comprovação para edificações antigas ou existentes; h) Outros documentos que auxiliem a comprovar área, data de construção e ocupação; i) Requerimento para CTPI de 2ª Instância; j) Parecer Técnico emitido pela CTPI de 2ª Instância; k) Notificação emitida pela CTPI de 2ª Instância; l) Relatório ou parecer do bombeiro militar designado como relator; m) Cópia do último documento emitido pela SPCIP (CLCB/CVCB/Relatório de Vistoria/Notificação de Fiscalização, etc.); n) Cópia da última análise do projeto, com o relatório de não conformidade do plano; o) Especificar outros documentos anexos; p) O requerente solicitou o uso da palavra?(<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Sim, se sim então anexar documento do pedido.		

Posto - Nome Completo,
Chefe da SAT do XXº BBM.

ANEXO J
FLUXO TRAMITAÇÃO PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO CTN

